

Aviso de

DISPENSA ELETRÔNICA

91368/2024

CONTRATANTE (UASG)

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR (113205)

OBJETO

Contratação de serviço de Calibração de Calibração(RBC) do barômetro DRUCK, modelo DPI-142 nos pontos de calibração próximos a 91,0 kPa, 91,5 kPa, 92,0 kPa, 92,5 kPa e 93,0 kPa / incerteza máxima de 0,1 kPa / temperatura de referência: 20°C.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 260,00

PERÍODO DE PROPOSTAS

De **08/10/2024** às 8h

Até **11/10/2024** às 8h

PERÍODO DE LANCES

Dia **11/10/2024** de **8h às 14h**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARAD

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR (113205)

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 91368/2024 (Processo Administrativo n.º 01344.000881/2024-16)

Torna-se público que a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, por meio do, CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento menor preço por lote, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: **11/10/2024**

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: **8:00 às 14:00**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de **Contratação de serviço de Calibração de Calibração(RBC) do barômetro DRUCK, modelo DPI-142 nos pontos de calibração próximos a 91,0 kPa, 91,5 kPa, 92,0 kPa, 92,5 kPa e 93,0 kPa / incerteza máxima de 0,1 kPa / temperatura de referência: 20°C**. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

- 1.1. **O Prazo de entrega para cada item é o definido no termo de referência, a contar do envio do pedido de compra/nota de empenho pelo CDTN.**
- 1.2. **Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último (Termo de Referência).**
- 1.3. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.4. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do

Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou

atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

- 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

- 3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10. *Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).*
- 3.10.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*
- 3.10.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;*
- 3.10.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*
- 3.10.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horários estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item ou conforme disponibilizado pelo sistema.*
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (Um real)**.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
 - 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
 - 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos

complementares, quando necessários. **O prazo para envio será de 01(uma) hora, registrado no sistema da Dispensa eletrônica.**

5.3.1. *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.*

5.3.2. *O subitem acima aplica-se a serviços que exijam a apresentação de planilha de formação de preços preenchida pelo fornecedor.*

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e seguintes deste Aviso, e especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. Contiver vícios insanáveis;

- 5.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.8.3. Apresentar preços inexequíveis **ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;**
- 5.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. *Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:*
- 5.10.1. *Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.*
- 5.10.1.1. *Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade ([art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));*
- 5.10.2. *Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:*
- 5.10.2.1. *O valor global estimado para a contratação.*
- 5.10.2.2. *Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.*
- 5.10.3. *Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*
- 5.10.4. *Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.*

- 5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances. **Todas as exigências deverão ser atendidas, inclusive as de habilitação dispostas no Termo de referência.**
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.3. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, **no prazo de 01 (uma) hora**, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.9. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.**
- 6.9.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.**

- 6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

Pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações devem ser encaminhados simultaneamente para os seguintes emails: cacf@cdtn.br/ gustavo.ferreira@cdtn.br

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.1.1. O adjudicatário terá o prazo de (03) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.1.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.2. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- 9.12.2. ANEXO II - Termo de Referência;

BELO HORIZONTE, 08 DE OUTUBRO 2024

GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

- O interessado em participar desta dispensa eletrônica deverá atender todas as exigências, inclusive de habilitação dispostas no Termo de referência.

1 Habilitação jurídica:

Para os casos de:

1.1. **Pessoa física:** *cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;*

1.2. **Empresário individual :** *inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*

1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** *Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;*

1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** *inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*

1.5. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País :** *decreto de autorização para funcionamento no Brasil;*

1.6. **Sociedade simples:** *inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*

1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** *inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;*

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1. *Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); OU*

2.2. *Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);*

2.3. *prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.*

2.4. *prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);*

2.5. *declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;*

2.6. *prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.*

2.7. *prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital ou municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

2.7.1. *O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.*

2.8. *Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;*

2.8.1. *caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.*

3 Qualificação Econômico-Financeira

(Este item - Qualificação Econômico-Financeira - não será exigido no caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021)

3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando;

3.1.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

3.1.2 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.1.3 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

3.2 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Termo de Referência 249/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
249/2024	113205-SAE-CNEN/CENTRO DESENV.TECNOLOGIA NUCLEAR/MG	EDINALVA MARIA BORGES	16/09/2024 13:27 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	227/2024	01344.000881/2024-16

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de serviço de Calibração de Calibração(RBC) do barômetro DRUCK, modelo DPI-142 nos pontos de calibração próximos a 91,0 kPa, 91,5 kPa, 92,0 kPa, 92,5 kPa e 93,0 kPa / incerteza máxima de 0,1 kPa / temperatura de referência: 20°C. , nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	U.F	QTDE.	DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	PREÇO UNITÁRIO
1	SV	1	Calibração(RBC) do barômetro DRUCK, modelo DPI-142 nos pontos de calibração próximos a 91,0 kPa, 91,5 kPa, 92,0 kPa, 92,5 kPa e 93,0 kPa / incerteza máxima de 0,1 kPa / temperatura de referência: 20°C.	260,00

2. Fundamentação da contratação

- 2.1. Calibrações necessárias para manter a rastreabilidade metrologica do Laboratório de Calibração de Dosímetros .
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme SD 0368 /2024.
- 2.3. Orçamentos: VISOMES:Nº:0671-05523/2024; MEC-Q: PR240921 MG

3. Descrição da solução

3.1. Contratação de serviço de **CALIBRAÇÃO BARÔMETRO**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. O código CATSER foi o que mais se aproximou do serviço solicitado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QTD	VALOR
1	Calibração(RBC) do barômetro DRUCK, modelo DPI-142 nos pontos de calibração próximos a 91,0 kPa, 91,5 kPa, 92,0 kPa, 92,5 kPa e 93,0 kPa / incerteza máxima de 0,1	14460	1	R\$260,00

4. Requisitos da contratação

4.1. A contratação deverá ser realizada observando obrigatoriamente os seguintes requisitos:

1. 4.1.1 Para realizar as calibrações a empresa deverá estar cadastrada na Rede Brasileira de Calibração (RBC) por ser esse um dos critérios que o Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ do Laboratório exige quando se trata de fornecedores de serviço de calibração.

4.1.2 A empresa contratada para deverá realizar as calibrações dos instrumentos dentro das faixas especificadas pelo laboratório do CDTN, quando necessárias, e fornecer os respectivos certificados. Cada instrumento deverá ser identificado com etiqueta que contenha o número do certificado referente ao instrumento e a data em que a calibração ocorreu.

4.1.3 Os instrumentos de medição da Contratada, devem ser mantidos calibrados para que o laboratório possa emitir os resultados dos ensaios confiáveis e cumprir as exigências da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 para um laboratório de ensaio.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: 5 dias após o ENVIO DA NOTA DE EMPENHO/PEDIDO DE COMPRA (a serem enviados via e-mail pelo CDTN) ao fornecedor vencedor da dispensa eletrônica.

5.2. O laboratório solicitará o agendamento das calibrações dos instrumentos de medição juntamente da empresa vencedora, levando em consideração as datas de validade das calibrações anteriores.

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). **O acionamento da garantia, se necessário, será realizado pelo requisitante responsável pela aceitação do serviço adquirido**

6. Modelo de gestão do contrato

Não se aplica, por não se tratar de contrato continuado.

7. Critérios de medição e pagamento

Após a realização do serviço, o mesmo será aceito com carimbo de certificado e assinatura do recebedor na nota fiscal.

A liquidação e o pagamento do serviço serão realizados pela SEFIC/CDTN.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa eletrônica com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

Qualificação Técnica

8.28. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.29. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.32.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.067,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela constante do item 1.1.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1. Gestão/Unidade: Seção de Dosimetria das Radiações - SECDOS;

2. Fonte de Recursos: 1000000000

3. Programa de Trabalho: 229027

4. Elemento de Despesa: 339039 17

5. Plano Interno: 20UY0005010

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUIZ CLAUDIO MEIRA BELO

Chefe da Seção de Dosimetria das Radiações - SECDOS

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Barometro orcamento 1.pdf (118.06 KB)
- Anexo II - Barometro orcamento 2.pdf (1.22 MB)

Anexo I - Barometro orcamento 1.pdf



VISOMES COMERCIAL

Orçamento
<https://www.visomes.com.br>

SGV Software - FRM 001 Rev04 - V1.2024.0.56

ORÇAMENTO Nº: 00671-05523/2024 DATA DE EMISSÃO: 02/09/2024 SITUAÇÃO: AGUARDANDO LIBERACAO

I. DADOS DO CLIENTE:

R. Social: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Endereço: AV PRESIDENTE ANTONIO CARLOS 6627, 6627 - PAMPULHA , BELO HORIZONTE - MG

CEP: 31270-901

CNPJ: 00.402.552/0012-89 **IE:** ISENT0 **Cadastro desde 13/08/2015**

II. DADOS PARA CONTATO:

Contato: GIANE GARIGLIO

Tel.: (31) 3439-9552

Email: LCD@CDTN.BR

Dept.:

III. INTERESSADO: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

IV. CONDIÇÕES COMERCIAIS:

Colaborador (a): LUANA PORTO FORTE

Validade do Orçamento: 01/12/2024

Condições de Pagamento: 28 dia(s)

Prazo Execução: 12 dias úteis (APÓS RECEB. DO MATERIAL E APROVAÇÃO DO ORÇ.)

Forma de Pagamento: DEPÓSITO

Frete: FOB

Total Líquido = R\$ 260,00

Faturamento Mínimo: R\$ 250,00 Duzentos e cinquenta reais (Exceto para Aquisição de Material de Referência Certificado-MRC)



ORÇAMENTO Nº: 00671-05523/2024 DATA DE EMISSÃO: 02/09/2024 SITUAÇÃO: AGUARDANDO LIBERACAO

V. DESCRIÇÃO DO ORÇAMENTO

ATENDENDO SUA CONSULTA, SEGUE PROPOSTA CONFORME DESCRIÇÃO A SEGUIR:

SERVIÇOS

Item	Qtd.	Descrição	Item	Tipo/Serviço	Acred.	Vlr. Unitário	Desconto	Vlr. Total
1	1	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE EM BARÔMETRO DIGITAL/ ANALÓGICO EM ATÉ 6 PONTOS. (FAIXA DE CALIBRAÇÃO 600hPa À 1100hPa DEPENDENDO DA LIMITAÇÃO DO EQUIPAMENTO) CONFORME PROCEDIMENTO ILV-705. , MARCA: DRUCK, MODELO: DPI-142 Tag: **CALIBRAÇÃO COM A INCERTEZA DE ROTINA DO LABORATÓRIO** Pontos: 91; 91,5; 92; 92,5; 93 KPA, INCERTEZA MÁX.: 0,1 KPA	BARÔMETRO	CALIBRAÇÃO	RBC	R\$ 260,00	-	R\$ 260,00

Subtotal Bruto = R\$ 260,00

Total Desconto = -

Subtotal Líquido = R\$ 260,00

PRODUTOS

Não contém produtos

Subtotal Bruto = -

Total Desconto = -

Subtotal Líquido= -

DESPESAS

Não contém despesas

Subtotal = -

Total Bruto = R\$ 260,00

Total Líquido = R\$ 260,00

VI - Observações

CALIBRAÇÃO NO LAB. VISOMES

EMITIR O PEDIDO DE COMPRA NO CNPJ DA VISOMES PLUS (06.942.731/0001-32)

REQUISITOS COMERCIAIS \ FINANCEIROS \ LOGÍSTICA.

** Sr. Solicitante: Após a conclusão do serviço, a nota fiscal eletrônica emitida pela PMSP será enviada ao seu e-mail, para encaminhamento ao setor competente. E o material estará disponivell para coleta de acordo com a carta de devolução. DOC FM131 Rev.06**

*** Serão fornecidos login e senha ao cliente para acesso aos certificados de calibração, ensaio e material de referência certificado. Caso seja necessário o envio das cópias impressas dos certificados, formalizar a solicitação no momento do pedido de compras.***

- Para verificar a autenticidade da assinatura digital de seus certificados acesse <<https://verificador.iti.gov.br>>

**** Não aceitamos e não realizamos envio de materiais com frete a cobrar. ***

****A aprovação deste orçamento deverá ser evidenciada por escrito, preferencialmente, utilizando e-mail. A calibração só será realizada após o recebimento da aprovação do orçamento.

- Frete de remessa e retorno por conta do cliente. Não aceitamos equipamentos SEM Nota Fiscal.

- O prazo de entrega não abrange o transporte do instrumento.

- É importante salientar que o transporte não é de responsabilidade da Visomes. Bem como esta não se responsabilizará por qualquer dano ocorrido durante o transporte. Ressarcimentos em caso de furtos/roubos/perdas somente ocorrerão após o agente de transporte (transportadora, correios, etc.) ressarcirem a Visomes.

- Caso haja divergências nos serviços executados, não aceitaremos a devolução da nota fiscal do serviço prestado, mas sim a renegociação de acordo com a análise de nosso departamento técnico.

ORÇAMENTO Nº: 00671-05523/2024

DATA DE EMISSÃO: 02/09/2024

SITUAÇÃO: AGUARDANDO LIBERACAO

- Deverá estar especificado no pedido de compra os pontos à serem calibrados ou a faixa de utilização dos equipamentos;
- Especificações sobre emissão de certificados ou relatórios com o símbolo da acreditação: itens do orçamento que tenham, na coluna "tipo de serviço" a especificação RBC ou RBLE terão seus certificados de calibração/relatórios de ensaio emitidos com símbolo da acreditação. Itens do orçamento que tenham na coluna "tipo de serviço" a especificação "não acreditado" terão seus certificados de calibração/relatórios de ensaio emitidos sem o símbolo da acreditação.
- Constarão nos campos "contratante" e "interessado" dos certificados de calibração/relatórios de ensaio a razão social das empresas em questão. Caso seja necessário, relatar nestes documentos, o nome fantasia das empresas, esta especificação deverá ser formalizada na contratação do serviço, no momento do pedido de compras. A alteração posterior dos certificados está sujeita a cobrança de taxas.
- Para a condição de pagamento ser considerada parcelada, o orçamento deverá ser faturado em sua totalidade.
- Para empresas em que é necessária a inclusão de Nota Fiscal em portal, os certificados de calibração só serão liberados após o aceite da NF no sistema.
- Horário de recebimento e retirada de materiais: 08:00 às 12:00 / 13:00 às 17:00 horas.

Qualquer dúvida na compreensão deste documento, solicitamos que, por gentileza, entrem em contato com a Visomes para esclarecimentos.

REQUISITOS GERAIS PARA CALIBRAÇÃO:

- Calibração (segundo VIM - Item 2.39) - "Operação que estabelece, numa primeira etapa e sob condições especificadas, uma relação entre os valores e as incertezas de medição fornecidos por padrões e as indicações correspondentes com as incertezas associadas; numa segunda etapa, utiliza esta informação para estabelecer uma relação visando à obtenção de um resultado de medição a partir de uma indicação."
- A calibração não compreende garantia de aprovação do instrumento.
- Para todo ponto medido para aprovação em critério de aceitação, tolerância ou especificações de trabalho será emitido um certificado ou relatório de ocorrência e cobrado o serviço, sendo 35% do valor da calibração conforme proposta
- Podem ocorrer pequenas variações nos pontos de calibração solicitados.
- Ajustes, manutenções e trocas de equipamentos não fazem parte do escopo do serviço. Caso seja necessário, será cobrado à parte.
- Para que o serviço de calibração seja realizado, precisamos que todos os componentes necessários para funcionamento do equipamento, sejam enviados com o mesmo, como: Ponteira (pelo menos cinco), fonte, display, carta gráfica (pelo menos duas), cabo, software, entre outros.
- Qualquer divergência entre o material orçado com o recebido necessitará avaliação técnica.
- Calibrações por método comparativo.
- As calibrações na área de pressão serão executadas conforme instrução de trabalho e compreende-se em três Métodos: Básico - Calibração em 6 pontos e uma repetição com incerteza pré-estabelecida pelo método $\geq 0,2\%$ do fundo de escala / Padrão - Calibração em 11 pontos e uma repetição com incerteza pré-estabelecida pelo método: $\geq 0,05\%$ e $< 0,2\%$ do fundo de escala / Compreensiva - Calibração em 11 pontos e três repetições com incerteza pré-estabelecida pelo método $< 0,05\%$ do fundo de escala. Se não especificado no pedido de compras será utilizado o método Básico.
- As calibrações na área de massa, serão executadas conforme instrução de trabalho, o método por comparação direta entre o valor de um padrão de referência e a média das leituras indicadas pelo instrumento.
- Teste de excentricidade: Indicação dos erros de excentricidade em cada canto do receptor de carga (quando aplicável e disponível no instrumento).
- Para calibrações de medidores de pH, é necessário que o mesmo indique na unidade de tensão (mV) ou indique a inclinação da reta (slope). Para calibração de medidores de condutividade eletrolítica, é necessário que o mesmo indique a constante da célula (k). Na ausência destes parâmetros a calibração NÃO será executada com logomarca da RBC, sendo automaticamente gerado um certificado rastreável, CONFORME ORIENTAÇÕES DOQ-Cgcre-22 do INMETRO.
- Para medidores de oxigênio dissolvido, caso seja necessária a manutenção do sensor polarográfico ou galvânico, é obrigatório o envio do kit: membrana e eletrólito.
- Sensores com comprimento abaixo de 300 mm somente poderão ser calibrados em banhos até 420 °C.
- Não realizamos a calibração de termômetro de vidro com enchimento de mercúrio.
- Não executamos descontaminação de equipamentos enviados para calibração. Esta responsabilidade é do cliente.

PARA CALIBRAÇÃO EXTERNA (em campo):

Para que possamos efetuar os serviços de calibração solicitados, atentar-se as condições que seguem:

- É necessário disponibilidade de técnico de manutenção no período de calibração;
- Nossos técnicos não estão autorizados a desmontar/montar máquinas e/ou painéis para executar a calibração;
- É necessária a disponibilização de rede de alimentação elétrica 110/220 V, com tomada padrão universal, em um raio máximo de 5 m do equipamento a ser calibrado;
- Os equipamentos a serem calibrados devem estar disponíveis na data/horários programados;
- É necessário sabermos os locais onde os equipamentos estão instalados (Estufa, Mufla, Autoclave, Forno, etc...);
- Caso a calibração seja executada em termopares, termoresistências, cabos de extensão/compensação, deve existir a possibilidade de removê-los do local de onde estão instalados;
- Caso seja acordado o ajuste, o cliente deverá fornecer manuais ou pessoa capacitada a informar como deve ser realizado o ajuste, bem como o critério de aceitação do equipamento em questão;
- Caso seja norma de Vsa. Empresa a integração de nossos funcionários, bem como documentos em geral, para adentrar nas instalações, os mesmos devem ser solicitados com antecedência mínima de 48 horas;
- A reprogramação de serviços deverá seguir nossa agenda, NÃO sendo reprogramado automaticamente para o dia seguinte.
- Para despesas de viagem por conta da CONTRATANTE, a mesma deverá aprovar e obedecer ao CHECK LIST enviado pela contratada.
- Caso não seja possível a calibração, por qualquer motivo, será cobrada conforme abaixo:
- Despesas de viagem e Taxa de deslocamento, conforme proposta;
- 35% do valor da calibração conforme proposta, para os itens não calibrados por motivos do Cliente. (Equipamento em manutenção, quebrado, não disponível. Etc...)

ORÇAMENTO Nº: 00671-05523/2024

DATA DE EMISSÃO: 02/09/2024

SITUAÇÃO: AGUARDANDO LIBERACAO

Pré-Requisito, para validação de Autoclave:

- Os instrumentos deverão estar calibrados e aprovados para utilização;
- Devem estar à disposição 18 indicadores microbiológicos por carga;
- Devem estar à disposição as cargas a serem validadas;
- Devem estar à disposição um estufa de cultura para incubação dos indicadores biológicos e os resultados devem ser analisados pelo cliente.

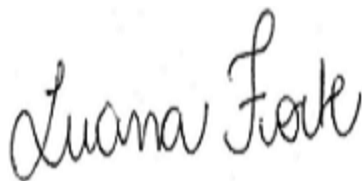
Qualquer dúvida na compreensão deste documento, solicitamos que, por gentileza, entrem em contato com a Visomes para esclarecimentos.

- Clique no link abaixo, ou copie e cole o mesmo em seu navegador para acessar nossos escopos de acreditação, junto a Cgcre do Inmetro.

FÍSICO-QUÍMICA : <https://is.gd/o8eW8o>MASSA: <https://is.gd/Gv2Efs>ÓPTICA: <https://is.gd/KlOn0K>PRESSÃO: <https://is.gd/P7ayMR>TEMPERATURA E UMIDADE: <https://is.gd/cir8lj>TEMPO E FREQUÊNCIA: <https://is.gd/fCto37>VAZÃO E VELOCIDADE DE FLUIDOS: <https://is.gd/rs2YMY>VOLUME E MASSA ESPECÍFICA: <https://is.gd/4y20pL>

Colocamo-nos, desde já, a vossa inteira disposição para esclarecer quaisquer dúvidas que possam persistir.

Atenciosamente,



LUANA PORTO FORTE

CONTATO PARA NEGOCIAÇÃO

VENDAS5@VISOMES.COM.BR

(dispensa assinatura, se enviado por e-mail)

ORÇAMENTISTA: CAROLINE RODRIGUES MARIA

Anexo II - Barometro orcamento 2.pdf



SOLUÇÕES, DE, CALIBRAÇÃO, PARA
MELHORAR, O, SEU, DESEMPENHO

SINGLE SOURCE SOLUTION

UMA OFERTA ÚNICA EM SERVIÇOS DE METROLOGIA

Calibração ABNT NBR ISO/IEC 17025	Calibração ABNT NBR ISO/IEC 17025	Calibração ABNT NBR ISO/IEC 17025	Calibração ABNT NBR ISO/IEC 17025	Calibração ABNT NBR ISO/IEC 17025	Ensaios ABNT NBR ISO/IEC 17025	Calibração ABNT NBR ISO/IEC 17025	Ensaios ABNT NBR ISO/IEC 17025	Calibração ABNT NBR ISO/IEC 17025	Calibração ABNT NBR ISO/IEC 17025	Calibração ABNT NBR ISO/IEC 17025	Calibração ABNT NBR ISO/IEC 17025	Calibração ABNT NBR ISO/IEC 17025	Calibração ABNT NBR ISO/IEC 17025	Calibração ABNT NBR ISO/IEC 17025	Manutenção de Referência ABNT NBR ISO 9004	Ensaios de Proficiência ABNT NBR ISO/IEC 17043
CAL 0373	CAL 0462	CAL 0551	CAL 0165	CAL 0149	CRL 0646	CAL 0079	CRL 1130	CAL 0325	CAL 0521	CAL 0171	CAL 0550	CAL 0186	CAL 0526	CAL 0676	PMR 0013	PEP 0004

*Consulte os escopos acreditados de cada unidade do Grupo Trescal em www.inmetro.gov.br/laboratorios/RBC

DOMÍNIOS DE CALIBRAÇÃO ACREDITADOS

- > Acelerometria
- > Acústica
- > Química
- > Dimensional
- > Eletricidade / Magnetismo
- > Força, Torque e Dureza
- > Vazão de gás
- > Umidade
- > Vazão de líquido
- > Pesos / Balanças até 120T
- > Pressão / Vácuo
- > Radiometria / Fotometria
- > Temperatura
- > Tempo / Frequência
- > Volume

EXPERTISE EM BALANÇAS

- > Metrologia Legal - Calibração até 120T, Manutenção Preventiva, Corretiva, Retrofit e venda de Balanças

INSPEÇÕES E ENSAIOS

- > Medição de Peças (relatório dimensional RBC)
- > Qualificação térmica
- > Ensaios Químicos
- > Inspeção e Laudo NR13
- > Cromatografia (manutenção preventiva e qualificação de desempenho)
- > Ensaios Acreditados em Cabines de Segurança Biológica, Equipamentos de Fluxo Unidirecional, Capelas de Exaustão
- > Calibração e Ensaios em Autoclaves

MAIS SOLUÇÕES

- > Material de Referência Certificado
- > Software de Gerenciamento exclusivo
- > Estudos de MSA e software GASM
- > Manutenção de equipamentos
- > Assistência Técnica BRAND®
- > Provedor de Ensaios de Proficiência Acreditados

O Grupo Trescal está presente em 24 países. No Brasil fazem parte do Grupo Trescal as empresas:

MEC-Q*
Uma empresa Trescal

METROSUL
Uma empresa Trescal

TECLABOR
Uma empresa Trescal

VALE
VALE BALANÇAS
Uma empresa Trescal

metrology
Uma empresa Trescal

GERO
A Trescal company

setting
METROLOGICAL
SOLUTIONS
Uma empresa Trescal

iam labcal
INSTITUTO AMAZONENSE DE
METROLOGIA
Uma empresa Trescal

Acesse www.trescalbrasil.com.br, consulte nosso escopo acreditado e saiba mais!

Minas Gerais , segunda-feira, 29 de julho de 2024

À
COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR CNEN CDTN

A/C: Giane Gariglio
Telefone: (31) 3439-9552
E-mail: lcd@cdtn.br
Referência:Avulso
Proposta: PR240921 MG
30DDL



Conforme solicitação, informamos abaixo condições para execução dos serviços solicitados.

Calibrações:

Descrição	Local	Preço	Quantidade	Total	RBC/ RBLE	Método	Responsável
BAROMETRO 70 kPa (700 mbar) e 110 kPa (1100 mbar)	Instalações permanentes	R\$1.096,89	1	R\$1.096,89	Sim	M-076	Cerquillo
CRONÔMETRO CRONOMETRO ATE 05 PONTOS	Instalações permanentes ou unidades móveis	R\$139,45	3	R\$418,35	Sim	M-019	Betim
TEMPORIZADOR 12 HORAS	Instalações permanentes	R\$215,00	2	R\$430,00	Sim	M-019	Betim
TERMOHIGROMETRO TERMOHIGROMETRO (03 PONTOS 10° á 60° e 20% á 90%UR - 10 PONTOS EXCEDENTES	Instalações permanentes	R\$380,00	4	R\$1.520,00	Sim	M-306	Betim
TERMOMETRO DIGITAL COM OUTROS SENSORES 13 PONTOS - 06 SENSORES	Instalações do cliente ou permanentes	R\$2.000,00	1	R\$2.000,00	Sim	M-124	Betim
Quantidade de instrumentos:						11	
Quantidade total de calibrações:						11	
Valor total em calibrações:						R\$ 5.465,24	

O valor total é de R\$5.465,24

*O Laboratório poderá declarar em seus certificados de calibração, incertezas de medição maiores que a sua CMC, devido às contribuições relativas às propriedades ou características do padrão ou instrumento de medição calibrado.

1. Condição de pagamento: a vista;

1.1. Para calibrações realizadas **in loco (no cliente)**, caso não sejam disponibilizados todos os instrumentos contratados, será cobrado o valor total da proposta aprovada, pois disponibilizaremos dia, técnico, e padrões para realização do serviço;

2. **Validade deste orçamento: 15 dias;**

2.1. Frete: **FOB** (não realizamos entregas ou coletas, responsabilidade do transporte é inteiramente do cliente)

3. Valores propostos para a quantidade informada. Caso haja alteração de quantidade, consultar condições comerciais;

4. Caso o certificado de calibração e/ou relatório de ensaio seja em nome de outra empresa, favor informar os dados cadastrais junto à aprovação desta proposta para possibilitar a emissão do certificado/relatório;

5. **O valor mínimo de serviço é de R\$ 250,00 com pagamento à vista ou depósito antecipado;**

6. Caso algum instrumento seja reprovado após a calibração do mesmo, o cliente será avisado, emitiremos o certificado referente à reprovação e será contabilizado como calibração, portanto será cobrado o valor referente a este instrumento (exceto para instrumentos que a reprovação ocorra por defeito no equipamento, como falta de peça ou não funcionamento, por exemplo. Neste caso também será informado ao cliente);
7. Após o aceite dos serviços contratados no escopo da proposta, a contratante terá até 05 dias corridos para declinar por escrito, caso contrário, será efetivado o valor de 60% do valor da proposta como forma de compensação, caso o serviço ora contratado não seja realizado pela contratante;
8. Após a efetivação da contratação com o devido aceite do cliente, a Ordem de Serviço para execução das calibrações terá validade de no máximo 30 dias corridos. Caso o cliente não envie os instrumentos e/ou não disponibilize data para atendimento, a Ordem de Serviço será fechada com o faturamento de 100% do valor dos serviços não executados para serviços realizadas em nosso laboratório interno. Para execução dos serviços pendentes após este prazo, o cliente deverá enviar uma nova solicitação de orçamento, iniciando um novo processo comercial.
9. Em caso de não disponibilização dos instrumentos na data agendada, conforme consta no item 1.1 desta proposta será faturado o valor integral da proposta aprovada, e o cliente terá um prazo de até **30 dias** para envio dos instrumentos não disponibilizados para o nosso laboratório interno (MEC-Q BETIM) para serem calibrados sem nova cobrança adicional ou efetuar o pagamento/pedido de compras das despesas (consultar nosso dep. comercial para valores) para nova visita técnica in loco, para agendarmos novamente a calibração destes instrumentos não disponibilizados.
- Após este prazo será encerrado a ordem de serviço e deverá ser solicitado uma nova cotação para nosso dep. comercial;

OBSERVAÇÕES

1. Os instrumentos deverão ser entregues e retirados em nosso Laboratório de Betim com as seguintes informações: Código; Local de instalação; Periodicidade;
- Horário de atendimento: RECEBIMENTO e EXPEDIÇÃO.**
- Segunda a Quinta: das 08:00 às 17:00hs.
- Sexta: das 08:00 às 16:00hs.
- Horário de almoço: 12:00 às 13:00hs.
2. Informamos que não recebemos equipamentos sem Nota Fiscal;
3. **De acordo com § 6º do artigo 13 da Portaria CAT 162/2008, o emitente da NF-e deverá, obrigatoriamente, encaminhar ou disponibilizar “download” do arquivo da NF-e e seu respectivo Protocolo de Autorização de Uso ao destinatário e ao transportador contratado;**
4. **Se o arquivo XML e PDF não forem recebidos pela MEC-Q, não receberemos as mercadorias/equipamentos;**
5. Enviar arquivo XML: nfe.mg@mecq.com.br ana.santos@trescal.com;
6. Retirada de Equipamentos: Para retirar os equipamentos, o cliente deve enviar uma pessoa autorizada portando

nosso comunicado (enviado via e-mail) de informação do término do serviço e consequente autorização de retirada;

7. A MEC-Q TRESICALBetim-MG é acreditada para Calibração (CAL 0526) nas áreas de Dimensional; Eletricidade; Força, Torque e Dureza; Massa; Pressão; Temperatura e Umidade; Tempo e Frequência; Volume e Massa Específica. O escopo acreditado está disponível no site do Inmetro (www.inmetro.gov.br). Na tabela acima, para os serviços que constam "sim" na coluna RBC/RBLE, serão emitidos certificados e/ou relatórios de ensaio acreditados e acompanharão o símbolo de acreditação, desde que todas as condições exigidas nos procedimentos e métodos da MEC-Q TRESICAL possam ser atendidas;

8. O grupo TRESICAL possui unidades acreditadas sob os números CAL 0149 e CRL 0646 (Santo André-SP), CAL 0079 e CRL 1130 (Camaçari-BA), CAL 0551 (Taubaté-SP), CAL 0521 (Rio de Janeiro-RJ), CAL 0526 (Betim-MG), CAL 0550 (São José dos Pinhais-PR), CAL 0186 (Jaboatão dos Guararapes-PE), CAL 0171 (Cerquilha-SP), CAL 0325 (Porto Alegre-RS), CAL 0462 (Vitória-ES), CAL 0373 (Manaus-AM), CAL 0165 e CRL 1473 (Anápolis), PMR 0013, PEP 0004 (Taubaté-SP). Os escopos de acreditação de cada unidade estão disponíveis no site do Inmetro www.inmetro.gov.br;

9. A coluna "Unidade Responsável" indica em qual unidade do grupo a calibração será realizada. A referência à acreditação das unidades encontra-se descrita no item 8;

10. As calibrações/ensaios serão realizadas mediante os métodos internos da MEC-Q TRESICAL, utilizando Padrões Rastreados à RBC ou órgão internacionalmente reconhecido. Caso tenham interesse em conhecer os métodos MEC-Q TRESICAL, os mesmos estarão disponíveis em nossa unidade. Caso o cliente não especifique faixa e/ou número de pontos na solicitação de orçamento, o serviço será executado conforme método MEC-Q TRESICAL;

11. Nosso sistema de calibração/relatório de ensaios de instrumentos é informatizado, portanto a aprovação dos certificados/relatório de ensaios pelo signatário responsável é em meio eletrônico (assinatura eletrônica);

12. Prazo para Agendamento de Serviço Externo: O prazo para agendar uma data para a realização do serviço externo é de até 15 dias úteis, após a aprovação desta;

13. Prazo de Atendimento Interno: O prazo para a realização dos serviços de calibração/ensaio é de até 10 dias úteis no Laboratório permanente. Para atendermos neste prazo o cliente deverá agendar a data de calibração e envio do equipamento, evitando assim que o mesmo fique parado desde a sua chegada até o efetivo serviço. O não agendamento implicará em prazo superior ao acima estabelecido;

14. Caso seja necessário e possível, efetuar ajustes no equipamento, será cobrado 50% do valor da calibração/ensaio, se autorizado pelo cliente. Desta forma não estão inclusos nos preços da tabela acima os ajustes;

15. Para serviços a serem realizados nas instalações do Cliente em instrumentos incorporados em Máquinas, Painéis, Dispositivos ou outros equipamentos, é necessário o acompanhamento e supervisão de responsável indicado pelo Cliente, principalmente em relação à retirada e reinstalação dos mesmos;

16. Nos casos em que não for viável a retirada dos instrumentos por motivos operacionais, é obrigatoriamente necessário que as máquinas estejam paradas e liberadas, antes do início do serviço;

17. O não pagamento dos serviços acordados nesta proposta no prazo estipulado implicará em multa de 5%;

18. O faturamento será realizado conforme a realização do serviço, mesmo que parcialmente;

19. O prazo para envio dos equipamentos para calibração/ensaio é de até 30 dias. Após esse prazo, deverá ser aberto um novo processo comercial.

Dados Cadastrais para ENTREGA DE MATERIAL, EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE REMESSA, XML e EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

MEC-Q Comércio e Serviços de Metrologia Industrial Ltda.

Endereço: Rua Prefeito Sílvia Lobo, nº 60 – Sala 1 – Bairro Angola – Betim – MG

CEP:32604-170

Fone: (31) 3531-1215

CNPJ: 96.513.486/0006-45

IE: 0027993280-87

IM:1462610011

20. O serviço só poderá ser realizado mediante uma confirmação formal, juntamente com os dados cadastrais da empresa.

RBC/RBLE: Indica o tipo de calibração contratada a ser efetuada rastreável ou RBC/RBLE.

*(*Sujeito a análise técnica caso instrumento não esteja adequado ao nosso escopo de acreditação).*

Raquel Matos

Departamento Comercial

raquel.araujo@trescal.com

TRESCAL BETIM - MG

Em casos de necessidade de algum tipo de aprovação para emissão da NF dos serviços posteriormente executados, sendo eles através de relatórios, balanços, documentos como FRS ou boletins de medição, para efetivação do faturamento, fica obrigatória a assinatura desta proposta, por parte do cliente, para início da execução dos serviços.

Será considerado o prazo de 10 dias corridos, para aprovação, a contar da data de envio, TRESCAL, da documentação referente à finalização dos serviços (apontamento de FRS, boletim de medição, relatório de serviço, etc.), seja por e-mail ou pelo portal utilizado pelo cliente.

Desta forma, após os 10 dias, sem uma manifestação de formal de recusa, será considerado aceite dos serviços, e neste caso se não obtivermos condições para o faturamento, serão cobrados os seguintes valores:

Multa diária de 0,1% do valor da proposta somados a mais 0,5% de acréscimo para casos de equipamentos enviados para manutenção e calibração, nas instalações dos laboratórios Trescal, com o intuito de compensação de espaço em estoque.

Agradecemos a oportunidade desta parceria e, no surgimento de dúvidas, nossa equipe de Serviço ao Cliente

(31) 3531-1215
camila.almeida@trescal.com
estará pronta para atendê-lo.

De Acordo: ____/____/____
(Data) (Nome ou Assinatura)